



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**CONTRATO N° 073/2018**  
**PROCESSO N° 004437/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 036/2018**

Contrato que entre si celebram o Município de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo e a empresa **PALINI E ALVES LTDA** na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Irineu Wutke, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 - SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **PALINI E ALVES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 49.393.549/0001-82, com sede na Rodovia SP nº 342 km, nº 225, Distrito Industrial Irmãos Dell Guerra, Espírito Santo do Pinhal - SP, por seu Representante Legal, Sr. João Robert Cuzzuol Pereira, inscrito no CPF sob o nº 054.153.207-33, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviço, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por Finalidade, obter proposta mais vantajosa visando à **Aquisição tratores agrícolas, implementos, caminhão, secador cafeeiro e equipamentos para agroindústria, nos termos dos Convênios SICONV nº 832631/ operação CAIXA nº 1032897-57, SICONV nº 833480/2016 / operação CAIXA nº 1033639-05 e Convênio SICONV nº 832982/2016/ operação CAIXA nº 1033027-29, celebrado ente o município de Vila Pavão - ES e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo 01, que integra o presente Edital para todos os fins, parte integrante do referido Contrato.**

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do Pregão presencial 036/2018, no processo 004437/2017 e no edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

3.1 - O valor estimado do presente contrato é de R\$ 99.710,00 (noventa e nove mil setecentos e dez reais), conforme .

| ITEM | DESCRIÇÃO   | QTD. | MARCA/<br>MODELO                | VALOR<br>UNITÁRIO | SUBTOTAL (R\$) |
|------|---|------|---------------------------------|-------------------|----------------|
| 10   | Secador cafeeiro, capacidade para 140sc/hr, equipado com motor trifásico - SICONV nº832982/2016 | 01   | PALINI &<br>ALVES -<br>PA-SR/15 | 49.855,00         | 49.855,00      |



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

| Operação CAIXA nº 1033027-29.                             |   |    |                                 |           |           |
|---|---|----|---------------------------------|-----------|-----------|
| 11  | Secador cafeeiro, capacidade para 140sc/hr, equipado com motor trifásico - SICONV nº83480/2016<br>Operação CAIXA nº 1033639-05. | 01 | PALINI &<br>ALVES –<br>PA-SR/15 | 49.855,00 | 49.855,00 |
| R\$ 99.710,00 (noventa e nove mil setecentos e dez reais) |   |    |                                 |           |           |

3.2. No preço estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, seguros, licenças e outros custos relacionados aos serviços.

3.3. É vedada a antecipação do pagamento sem o fornecimento do objeto.

3.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão dos mesmos, salvo nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

3.5. O pagamento será efetuado após a entrega do objeto e ateste da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que atestará a execução do fornecimento do objeto.

3.6. O pagamento far-se-á por meio de fatura/nota fiscal, expedidas pela Contratada após a prestação efetiva do fornecimento.

3.7. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devido, a ser revisto e aprovado pelo Contratante, juntando à respectiva discriminação dos Fornecimentos.

3.8. Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a contratada proceda a alteração devida.

3.9. Desde que apresentada a fatura pela Contratada e devidamente aprovada pelo contratante o pagamento da mesma dar-se-á em até 30 (trinta) dias após apresentação acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS).

3.10. Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a contratada proceda a alteração devida.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor designado, onde a CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

| Ficha   | Fonte de Recurso                    |
|---------|-------------------------------------|
| 0000764 | 10000000/15020000/16040000/19990000 |
| 0000768 | 15020000/16040000/19990000          |
| 0000769 | 15020000/16040000/19990000          |

*Ju* *di*



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – A vigência do presente contrato começara a contar do dia da sua assinatura. O prazo de vigência coincide com o término do exercício financeiro de 2018.

### CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS E LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO

7.1 - Local, prazo e horários de entrega: Os equipamentos deverão ser entregue na Secretaria da Agricultura, junto a Prefeitura de Vila Pavão, localizada na Rua Imigrantes, nº85, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da formalização do contrato, no horário das 07h00minh às 11h00minh e das 13:0h às 17h00minh, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis, devendo ser acompanhada pelo pessoal técnico da Prefeitura.

7.2 - Não serão aceitos, no momento da entrega, equipamentos de marcas e/ou especificações diferentes daqueles constantes na proposta vencedora. No caso de proposta que apresentar mais de uma marca e/ou modelo, o Município reserva-se o direito de escolher o que melhor lhe convier.

7.3 - A licitante vencedora deverá entregar os equipamentos da Patrulha Mecanizada, acompanhados de seus manuais ou catálogos de operação/manutenção, podendo ser original, cópia reprográfica sem autenticação ou obtido via Internet, no site do fabricante. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzidos para este idioma.

7.4 - Toda e qualquer entrega de equipamentos fora do estabelecido neste Edital, será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tal substituição, sendo aplicadas também as sanções previstas neste Termo de referencia.

7.5 - A licitante vencedora deverá manter atualizados, durante o período de garantia e assistência técnica, telefone, fax e endereço, devendo comunicar a Secretaria Municipal de Agricultura, qualquer alteração de dados.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 - A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

8.1 - advertência;

8.2 - multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato administrativo, atraso quanto a prestação dos serviços ou pela recusa em prestar os serviços objeto desta licitação, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

8.3 - impedimento do direito de licitar e contratar com a PMVP por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

8.4 - a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

8.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.6 - caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto desta licitação ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

8.7 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Município de Vila Pavão após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

8.8 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

8.9 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

*Ju* *of.*



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo      C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

9.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

15.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

15.1.1 - Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do serviço contratado.

15.1.2 - Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

15.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

15.1.4 - Efetuar o pagamento da associação contratada na forma convencionada nos termos deste Termo;

15.1.5 - Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente Termo de Referência.

15.1.6 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Contrato;

15.1.7 - Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece o Contrato;

15.1.8 - Reter o pagamento caso a CONTRATANTE verifique que os serviços não estão de acordo com a especificação contratada;

15.1.9 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, e/ou demais irregularidades constatadas na execução dos serviços previstos no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para a correção do que for notificado;

15.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

15.2.1 - entregar o objeto licitado conforme especificações deste Termo de referência.

15.2.2 - manter, durante o período de garantia dos equipamentos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.2.3 - providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

15.2.4 - arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida no período da garantia.

15.2.5 - aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho; 15-7 arcar com todas as

*Handwritten signature and initials.*



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

15.2.6 – Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos sem custos adicionais ao município (se o objeto em questão necessitar de instalação).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria Municipal de Agricultura. A administração indicará um gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato e o Artigo 67 da Lei 8666/93: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição";

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS**

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 07 de Agosto de 2018.

  
Irineu Wutke

Prefeito do Município  
**CONTRATANTE**

  
João Robert Cúzzuol Pereira

**PALINI E ALVES LTDA**  
**CONTRATADA**



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo      CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

## TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF.:

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF.:

*Ju*

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 098 /2018

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 033/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

FORNECEDOR: JCT MESQUITA COMÉRCIO EIRELI EPP.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médico hospitalar e farmacológico, para uso nos estabelecimentos de saúde.

VALIDADE DA ATA: 12 Meses (a partir da publicação).

VALOR GLOBAL: R\$ 3.931,10.

Vila Pavão, ES, 08/08/2018.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

operação CAIXA nº 1033639-05 e Convênio SICONV nº 832982/2016/ operação CAIXA nº 1033027-29, celebrado ente o município de Vila Pavão – ES e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

VIGÊNCIA: 31/12/2018.

VALOR GLOBAL: R\$ 28.000,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 764, 768 e 769.

Vila Pavão, ES, 08/08/2018.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

## RESUMO DO CONTRATO

Nº 073/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: PALINI E ALVES LTDA.

OBJETO: Aquisição tratores agrícolas, implementos, caminhão, secador cafeeiro e equipamentos para agroindústria, nos termos dos Convênios SICONV nº 832631/ operação CAIXA nº 1032897-57, SICONV nº 833480/2016 / operação CAIXA nº 1033639-05 e Convênio SICONV nº 832982/2016/ operação CAIXA nº 1033027-29, celebrado ente o município de Vila Pavão – ES e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

VIGÊNCIA: 31/12/2018.

VALOR GLOBAL: R\$ 99.710,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 764, 768 e 769.

Vila Pavão, ES, 08/08/2018.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

## RESUMO DO CONTRATO

Nº 074/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: I Z DA SILVA EQUIPAMENTOS ME.

OBJETO: Aquisição tratores agrícolas, implementos, caminhão, secador cafeeiro e equipamentos para agroindústria, nos termos dos Convênios SICONV nº 832631/ operação CAIXA nº 1032897-57, SICONV nº 833480/2016 / operação CAIXA nº 1033639-05 e Convênio SICONV nº 832982/2016/ operação CAIXA nº 1033027-29, celebrado ente o município de Vila Pavão – ES e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

VIGÊNCIA: 31/12/2018.

VALOR GLOBAL: R\$ 105.050,00.

**CONTRATOS 071, 072, 073 E 074/2018.**

Publicação Nº 150457

## RESUMO DO CONTRATO

Nº 071/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: CAMPO FORTE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI.

OBJETO: Aquisição tratores agrícolas, implementos, caminhão, secador cafeeiro e equipamentos para agroindústria, nos termos dos Convênios SICONV nº 832631/ operação CAIXA nº 1032897-57, SICONV nº 833480/2016 / operação CAIXA nº 1033639-05 e Convênio SICONV nº 832982/2016/ operação CAIXA nº 1033027-29, celebrado ente o município de Vila Pavão – ES e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

VIGÊNCIA: 31/12/2018.

VALOR GLOBAL: R\$ 84.300,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 764, 768 e 769.

Vila Pavão, ES, 08/08/2018.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

## RESUMO DO CONTRATO

Nº 072/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: COMERCIAL LICITA LTDA - EPP.

OBJETO: Aquisição tratores agrícolas, implementos, caminhão, secador cafeeiro e equipamentos para agroindústria, nos termos dos Convênios SICONV nº 832631/ operação CAIXA nº 1032897-57, SICONV nº 833480/2016 /